



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS
Poder executivo

RECEBI EM 28/08/25

Emanuelle

Câmara de Vereadores

Ofício GAB nº 097/2025

Três Passos, 05 de junho de 2025.

Em atenção ao Ofício nº 199/25, que encaminha o Pedido de Informação nº 7, de 2025, que trata sobre a política educacional no âmbito do magistério público municipal, especialmente quanto a implantação do percentual de 1/3 da jornada de trabalho destinado a atividades extraclasse, conforme previsto na Lei Federal nº 11.738/2008, enviamos em anexo as considerações trazidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Atenciosamente,


ARLEI LUÍS TOMAZONI
Prefeito Municipal de Três Passos
Arlei Luis Tomazoni
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FLAVIO HABITZREITER
Presidente da Câmara Municipal de Três Passos - RS



Ofício SMEC nº 0318/2025

Três Passos, 21 de agosto de 2025.

Exmo Senhor:

Flávio Habitzreiter

Presidente da Câmara de Vereadores de Três Passos

Assunto: Resposta ofício 199/25

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício encaminhado por essa Casa Legislativa, referente ao Pedido de Informação nº 07/2025, que versa sobre a implantação do percentual de 1/3 da jornada de trabalho destinada a atividades extraclasse, previsto na Lei Federal nº 11.738/2008, cumpre-nos prestar as informações a seguir.

O Município de Três Passos ainda não implantou integralmente o dispositivo legal em questão, encontrando-se atualmente em fase de análise e elaboração de proposta para sua implementação. A Administração Municipal, por meio da Secretaria de Educação, da Secretaria da Fazenda e da Procuradoria-Geral, está desenvolvendo estudos técnicos e jurídicos para avaliar a viabilidade da medida, especialmente no que tange aos impactos financeiros e de pessoal.

Destaca-se que a efetivação da norma implica a necessidade de contratação de profissionais adicionais para assegurar o cumprimento da carga horária docente em sala de aula, o que acarreta significativo impacto na folha de pagamento. Tal medida deve, obrigatoriamente, respeitar os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), notadamente os artigos 19 e 20, que tratam das despesas com pessoal, e também os artigos 16 e 17, que estabelecem requisitos para a criação de novas despesas obrigatórias de caráter continuado.

Cumpre-se destacar que já há previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) do presente exercício, contemplando a possibilidade de destinação de recursos específicos para a adequação da jornada docente. Ademais, a inclusão dessa adequação no Plano Plurianual (PPA) e nas futuras Leis Orçamentárias Anuais (LOA) está sendo considerada, desde que compatível com a capacidade financeira do Município e com a preservação do equilíbrio orçamentário.

Ressalta-se que a Administração Municipal reconhece a importância da implementação do 1/3 extraclasse para a valorização do magistério e a

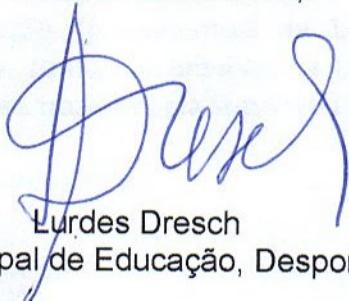
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA

melhoria da qualidade da educação. Entretanto, a medida deve ser adotada com responsabilidade técnica, administrativa e fiscal, a fim de evitar riscos de desequilíbrio financeiro, descumprimento da legislação vigente e eventual responsabilização administrativa.

Diante do exposto, reafirmamos que o tema segue em análise, sendo objeto de estudos e encaminhamentos administrativos para que, tão logo haja viabilidade técnica, financeira e legal, a proposta seja formalizada e encaminhada à apreciação dessa Casa Legislativa.

Sem mais, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Lurdes Dresch

Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura